Câmara Municipal de Jundiaí

LEI COMPLEMENTAR
N.o
de / /

ARQUIVADO
RETIRADO

Processo n.º 31.520

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.o 583

Autoria: EDER GUGLIELMIN

Ementa: Revoga dispositivos da Lei Complementar nº. 274/99.

Arquive-se
Diretor
02/01/2001

Desarquivamento - 06.02.2001
Arquivamento - 27.03.2001

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Proc. 31.520

Matéria: *PLC nº. 583*	**Comissões**	**Prazos:**	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica.		projetos	20 dias	7 dias
		vetos	10 dias	-
		orçamentos	20 dias	-
		contas	15 dias	-
		aprazados	7 dias	3 dias
Diretora Legislativa		***QUORUM:***		
15/12/2000				

Comissões	***Relator***	***Voto do Relator***
À CJR.	Designo o Vereador: _____	☐ favorável ☐ contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /
À _____.	Designo o Vereador: _____	☐ favorável ☐ contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /
À _____.	Designo o Vereador: _____	☐ favorável ☐ contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /
À _____.	Designo o Vereador: _____	☐ favorável ☐ contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /
À _____.	Designo o Vereador: _____	☐ favorável ☐ contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /
À _____.	Designo o Vereador: _____	☐ favorável ☐ contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Nº 07
Fls. 031520

PUBLICAÇÃO Rubrica
22/12/2000

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ
031520 DEZ 00 15 23 06
PROTOCOLO GERAL

PP 1311/00

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
Presidente
19/12/2000

RETIRADO
Presidente
27/03/2001

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 583
(do Vereador Eder Guglielmin)

Revoga dispositivos da Lei Complementar nº. 274/99.

Art. 1º. Ficam revogados os artigos 1º. e 2º. da Lei Complementar nº. 274, de 27 de julho de 1999.

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15.12.2000

EDER GUGLIELMIN

pp131100.doc/gm

fls. 04
proc. 31.520

Justificativa

Considerando que a Prefeitura Municipal vem estudando a forma de crescimento do vetor oeste da cidade, sendo que as áreas referidas na Lei Complementar 274/99 situam-se no vetor em questão.

Isto posto, solicito aos nobres Pares que aprovem a presente propositura, a fim de coibir o desenvolvimento desordenado na localidade referida.

EDER GUGLIELMIN

fls 05
proc. 31.520

(Proc. 27.709)

LEI COMPLEMENTAR Nº. 274, DE 27 DE JULHO DE 1999

Altera o Plano Diretor, para ampliação de área industrial e habitacional popular, em área localizada ao longo da Rod. Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli. Inclui na macrozona urbana, e classifica área situada a altura do km 70,2 da Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 29 de junho de 1999 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A área de terreno abaixo descrita, denominada ÁREA I e delimitada na planta A integrante desta Lei Complementar, passa a integrar o setor S-8 (industrial), assim definida pelo Plano Diretor (Lei 2507 de 14/08/1981).

Setor S-8 - **ÁREA "I"**

Tem início no ponto "93", localizado junto a um córrego, na divisa com o Bairro do Varjão, Setor "S-5"; desse ponto segue, abandonando o córrego, com azimute de 172g07m22s e distância de 57,33m, até o ponto "94"; daí deflete à direita com azimute 173g41m37s e distância de 19,82m, até o ponto "95"; daí deflete à esquerda com azimute de 171g55m08s e distância de 114,28m, até o ponto "96"; daí deflete à direita com azimute de 174g29m40s e distância de 184,79m, até o ponto "97"; desse ponto segue em curva à esquerda com desenvolvimento de 167,45m e raio de 525,50m, até o ponto "98"; daí segue, cruzando a L.T. Bom Jardim - Vila Rami 1/2 (Eletropaulo), com azimute de 157g28m45s e distância de 109,41m, até o ponto "99"; daí deflete à direita com azimute de 158g15m59s e distância de 240,68m, até o ponto "100"; daí deflete à direita com azimute de 194g37m43s e distância de 2,14m, até o ponto "101"; daí deflete à esquerda com azimute de 157g59m49s e distância de 289,70m, até o ponto "102"; desse ponto segue em curva à direita com desenvolvimento de 103,94m e raio de 575,00m, até o ponto "103"; daí segue com azimute de 166g15m55s e distância de 325,51m, até o ponto "104", localizado no PC da curva de concordância do antigo leito da Estrada de Ferro Sorocabana com a Estrada Municipal Fazenda Grande e confrontando do ponto "93" ao "104" com o antigo leito da Estrada de Ferro Sorocabana (FEPASA); desse ponto segue, pela lateral da Estrada Municipal Fazenda Grande, em

fls 06
proc 31.520

curva à direita com desenvolvimento de 40,08m e raio de 30,50m, até o ponto "105", PT da referida curva; daí segue com azimute de 242g08m35s e distância de 103,19m, até o ponto "223", PC da curva de concòrdância; desse ponto segue em curva à esquerda com desenvolvimento de 114,97m e raio de 268,00m, até o ponto "222", PT da referida curva; daí segue com azimute de 217g33m48s e distância de 29,58m, até o ponto "221", PC da curva de concordância; desse ponto segue em curva à esquerda com desenvolvimento de 255,51m e raio de 818,00m, até o ponto "220", PT da referida curva; daí segue com azimute de 199g39m59s e distância de 60,54m, até o ponto "219", PC da curva de concordância; desse ponto segue em curva à direita com desenvolvimento de 129,54m e raio de 994,00m, até o ponto "218", localizado no PT da referida curva e PC da curva de concordância da Estrada Municipal Fazenda Grande com a Estrada Municipal Fazenda Grande - Cesp; daí segue, cruzando a Estrada Municipal Fazenda Grande - Cesp, com azimute de 207g54m19s e distância de 31,89m, até o ponto "217", localizado em um canto de cerca e confrontando do ponto "104" ao "217" com a Estrada Municipal Fazenda Grande; desse ponto deflete à direita e segue, abandonando a Estrada Municipal Fazenda Grande, com azimute de 317g33m19s e distância de 150,93m, até o ponto "129"; daí deflete à direita com azimute de 321g42m16s e distância de 44,35m, até o ponto "130"; daí deflete à esquerda com azimute de 317g47m05s e distância de 36,57m, até o ponto "131"; daí deflete à direita, cruzando a faixa da L.T. Bom Jardim - Vila Rami 3/4 (Eletropaulo), com azimute de 319g04m09s e distância de 438,17m, até o ponto "132"; daí deflete à direita e segue, cruzando a faixa da L.T. Bom Jardim - Vila Rami 3/4 (Eletropaulo), com azimute de 67g41m58s e distância de 468,14m, até o ponto "260", localizado na lateral da Estrada Municipal Fazenda Grande - Cesp; daí deflete à esquerda e segue pela lateral da Estrada Municipal Fazenda Grande - Cesp, com azimute de 312g43m09s e distância de 95,55m, até o ponto "259", PC de uma curva de concordância; daí segue em curva à direita, com desenvolvimento de 86,88m e raio de 259,00m, até o ponto "258", localizado no PT da referida curva e intersecção da lateral da Estrada Municipal com a lateral da faixa de domínio da L.T. Bom Jardim - Vila Rami 3/4 (Eletropaulo); daí segue com azimute de 331g56m22s e distância de 229,54m, até o ponto "257", localizado junto à lateral da Estrada Municipal e a L.T., na intersecção com um córrego; daí deflete à esquerda, abandonando a Estrada Municipal Fazenda Grande - Cesp e cruzando a faixa da L.T. Bom Jardim - Vila Rami 3/4 (Eletropaulo) e segue pelo

fls. 07
proc. 31.520

córrego, no sentido montante, por uma extensão de 789,66m, até o ponto "256"; daí segue, abandonando o córrego, com azimute de 247g41m58s e distância de 27,40m, até o ponto "276"; daí segue com azimute de 247g41m58s e distância de 914,10m, até o ponto "255", localizado junto à cerca da faixa de domínio da Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli e confrontando do ponto "132" ao "255" com o setor "S-8"; daí deflete à direita e segue confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli com azimute de 311g37m31s e distância de 617,01m, até o ponto "134"; localizado na interseção da cerca com a lateral da antiga Estrada Municipal Jundiaí - Itupeva; desse ponto deflete a direita, abandonando a Rodovia Vice Prefeito Hermenegildo Tonoli e segue confrontando com a Estrada Municipal Jundiaí - Itupeva, com azimute de 323°38'41" e distância de 99,48m, até o ponto "135"; desse ponto deflete a esquerda com azimute de 319°23'21" e distância de 313,12m, até o ponto "136", PC de uma curva de concordância; desse ponto segue em curva a direita com desenvolvimento de 142,87m e raio de 352,80m, até o ponto "137", PT da referida curva; desse ponto segue com azimute de 328°23'12" e distância de 138,89m, até o ponto "138"; desse ponto deflete a esquerda com azimute de 306°07'44" e distância de 82,88m, até o ponto "226", localizado junto a um canto de cerca; desse ponto deflete a direita e segue pela cerca, abandonando a Estrada Municipal Jundiaí - Itupeva e cruzando a L.T. Bom Jardim - Santo Angelo (Cesp) e a L.T. Sumaré - Cabreuva (Cesp), com azimute de 17°15'15" e distância de 2.375,95m, até o ponto "225"; desse ponto deflete a direita, abandonando a cerca, com azimute de 42°41'34" e distância de 125,39m, até o ponto "253", localizado na lateral da Avenida União dos Ferroviários (projetada) e confrontando do ponto "226" ao "253" com os setores "S-1", "S-4" e "S-5"; desse ponto deflete a direita e segue, cruzando a Avenida União dos Ferroviários (projetada), em curva a esquerda, pela outra lateral da Avenida União dos Ferroviários (projetada), com desenvolvimento de 778,65m e raio de 2.596,12m, até o ponto "272", confrontando do ponto "253" ao "272" com o setor "S-5"; desse ponto deflete a direita, cruzando a L.T. Bom Jardim - Santo Angelo (Cesp), com azimute de 202°11'00" e distância de 221,99m, até o ponto "182", localizado no canto da cerca da Sub-estação Bom Jardim; desse ponto deflete à esquerda com azimute de 112°11'00" e distância de 500,10m, até o ponto "183"; desse ponto deflete à direita com azimute de 202°11'00" e distância de 400,07m, até o ponto "184"; desse ponto deflete à direita com azimute de 292°11'00" e distância de 78,57m, até o ponto "306", localizado na

intersecção da cerca com a estrada municipal; desse ponto segue pela estrada municipal com azimute de 150°39'33" e distância de 533,40m, até o ponto "305", localizado na intersecção da estrada municipal com um córrego; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo córrego no sentido jusante, por uma extensão de 921,20m, até o ponto "93", início desta descrição, confrontando do ponto "272" ao "93" com a área "II", encerrando uma área de 6.132.759,20 m².

Art. 2º. A área de terreno abaixo descrita, denominada ÁREA II e delimitada na planta A integrante desta Lei Complementar, passa a integrar o setor S-5 (Residencial Popular), assim definida pelo Plano Diretor (Lei 2.507, de 14/08/1981).

Setor S-5 - **ÁREA "II"**

Tem início no ponto "63", na divisa com o Bairro do Varjão, Setor "S-5"; desse ponto segue com azimute de 100g19m36s e distância de 132,30m, até o ponto "64"; daí deflete à direita com azimute de 108g25m34s e distância de 27,10m, até o ponto "65"; daí deflete à direita com azimute de 114g20m49s e distância de 20,46m, até o ponto "66"; daí deflete à direita com azimute de 123g03m32s e distância de 50,88m, até o ponto "67"; daí deflete à esquerda com azimute de 112g45m15s e distância de 52,98m, até o ponto "68"; daí deflete à direita com azimute de 141g04m08s e distância de 23,39m, até o ponto "69"; daí deflete à esquerda com azimute de 136g15m21s e distância de 63,63m, até o ponto "70"; daí deflete à direita com azimute de 164g03m23s e distância de 25,31m, até o ponto "71"; daí deflete à esquerda com azimute de 158g13m04s e distância de 30,47m, até o ponto "72"; daí deflete à esquerda com azimute de 146g05m21s e distância de 51,49m, até o ponto "73"; daí deflete à direita com azimute de 152g05m16s e distância de 79,55m, até o ponto "74"; daí deflete à direita com azimute de 157g23m25s e distância de 111,61m, até o ponto "75"; daí deflete à esquerda com azimute de 155g16m47s e distância de 55,63m, até o ponto "76"; daí deflete à esquerda com azimute de 154g16m23s e distância de 24,64m, até o ponto "77"; daí deflete à esquerda com azimute de 151g40m58s e distância de 59,85m, até o ponto "78"; daí deflete à esquerda com azimute de 149g44m01s e distância de 45,78m, até o ponto "79"; daí deflete à direita com azimute de 154g18m37s e distância de 26,35m, até o ponto "80"; daí deflete à esquerda com azimute de 149g57m59s e distância de 26,21m, até o ponto "81"; daí deflete à direita com azimute de 152g54m55s

fls. 09
proc. 31.520

e distância de 53,85m, até o ponto "82"; daí deflete à direita com azimute de 160g53m40s e distância de 26,15m, até o ponto "83"; daí deflete à direita com azimute de 167g06m44s e distância de 28,12m, até o ponto "84"; daí deflete à direita com azimute de 170g05m51s e distância de 28,38m, até o ponto "85"; daí deflete à direita com azimute de 175g51m20s e distância de 25,29m, até o ponto "86"; daí deflete à esquerda com azimute de 171g25m57s e distância de 24,76m, até o ponto "87", localizado junto à cerca, dentro da faixa da L.T. Bom Jardim Bragança Paulista (CESP); daí deflete à esquerda, cruzando a L.T., com azimute de 164g12m45s e distância de 17,32m, até o ponto "88"; daí deflete à esquerda, cruzando a L.T., com azimute de 159g41m26s e distância de 50,50m, até o ponto "89"; daí deflete à direita com azimute de 169g44m36s e distância de 59,13m, até o ponto "90"; daí deflete à direita com azimute de 171g21m11s e distância de 43,12m, até o ponto "91"; daí deflete à esquerda com azimute de 169g23m46s e distância de 57,08m, até o ponto "92"; daí deflete à esquerda com azimute de 163g55m17s e distância de 534,46m, até o ponto "93", localizado junto a um córrego; daí deflete à direita e segue pelo córrego, no sentido montante, por uma extensão de 921,20m, até o ponto "305", localizado na intersecção do córrego com a lateral da Estrada Municipal; daí deflete à direita e segue pela estrada municipal, com azimute de 330g39m33s e distância de 533,40m, até o ponto "306", localizado junto à cerca da Sub-estação Bom Jardim; daí deflete à direita e segue pela cerca, com azimute de 112g11m00s e distância de 78,57m, até o ponto "184"; daí deflete à esquerda com azimute de 22g11m00s e distância de 400,07m, até o ponto "183"; daí deflete à esquerda com azimute de 292g11m00s e distância de 500,10m, até o ponto "182"; desse ponto deflete à direita com azimute de 22g11m00s e distância de 221,99m, até o ponto "272", confrontando do ponto "93" ao "272" com a área "I"; desse ponto deflete à direita e segue em curva à esquerda, cruzando a L.T. Bom Jardim - Taubaté (Cesp), com desenvolvimento de 569,59m e raio de 2.596,12m, até o ponto "254"; desse deflete à direita e segue com azimute de 350g36m37s e distância de 451,85m, até o ponto "63", início desta descrição e confrontando do ponto "272" ao "63" com setor "S-5", encerrando uma área de 1.087.961,19 m².

Art. 3º. A área de terreno abaixo descrita, denominada ÁREA III e delimitada na planta B integrante desta Lei Complementar, passa a integrar a macrozona urbana, assim definida pelo Plano Diretor (Lei Complementar nº 224 de

27/dezembro/1996) e a classifica de acordo com disposto nos seus artigos 23, 24 e 31: Tem início no ponto "1", localizado em um canto de cerca na lateral esquerda da faixa de domínio da Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, no Km 70+20,770; desse ponto segue, abandonando a Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, com azimute de 190°41'19" e distância de 46,69m, até o ponto "7"; desse ponto deflete à direita com azimute de 190°55'14" e distância de 33,07m, até o ponto "8"; desse ponto deflete à esquerda com azimute de 183°37'45" e distância de 15,00m, até o ponto "9"; desse ponto deflete à direita com azimute de 190°13'18" e distância de 32,50m, até o ponto "10"; desse ponto deflete à direita com azimute de 203°48'55" e distância de 72,48m, até o ponto "11"; desse ponto deflete à esquerda com azimute de 187°35'05" e distância de 777,85m, até o ponto "12"; desse ponto deflete à esquerda com azimute de 146°22'14" e distância de 53,42m, até o ponto "13"; desse ponto deflete à esquerda com azimute de 64°46'34" e distância de 6,94m, até o ponto "14"; desse ponto deflete à direita com azimute de 67°32'23" e distância de 1.484,29m, até o ponto "15", localizado na lateral da Avenida Antonio Pincinato e confrontando do ponto "13" ao "15" com a Fazenda Ermida; desse ponto deflete à esquerda e segue, confrontando com a Avenida Antonio Pincinato, com azimute de 315°50'04" e distância de 1.187,20m, até o ponto "16", localizado na interseção da lateral da Avenida Antonio Pincinato com a lateral da faixa de domínio da Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto; desse ponto deflete à esquerda e segue, confrontando com a referida rodovia, com azimute de 225°50'04" e distância de 595,00m, até o ponto "1", início desta descrição, encerrando uma área de 1.037.871,09 m².

§ 1°. Neste setor, serão permitidas habitações unifamiliares com ocupação de 50% (cinqüenta por cento) e aproveitamento de 1 (uma) vez, circulação, recreação e trabalho.

a) Para efeito de aprovação, as edificações obedecerão os seguintes recuos mínimos:

a.1) Frontal = 5 (cinco) metros.

a.2) Lateral = 3 (três) metros (índice soma).

§ 2°. Todo projeto a ser executado na área em questão terá aprovação prévia dos órgãos estaduais e municipais competentes relativamente a proteção e preservação de recursos naturais, conforme legislação em vigor, obedecendo

fls. 11
proc. 31.520

ainda aos termos do Artigo 22, I à III, do Plano Diretor (Lei Complementar nº 224, de 27/dezembro/1996), quando for o caso.

§ 3º. A densidade demográfica limita-se a 16 Hab/Ha (dezesseis habitantes por hectare), para habitações unifamiliares.

§ 4.º Para efeito de parcelamento do solo, a área fica enquadrada no Setor S.1, definido na Lei 2.507/81 (Plano Diretor Físico-Territorial).

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de julho de mil novecentos e noventa e nove (27.07.1999).

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de julho de mil novecentos e noventa e nove (27.07.1999).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

cm

fls. 10
proc. 29.109

fls. 12
proc. 31.522

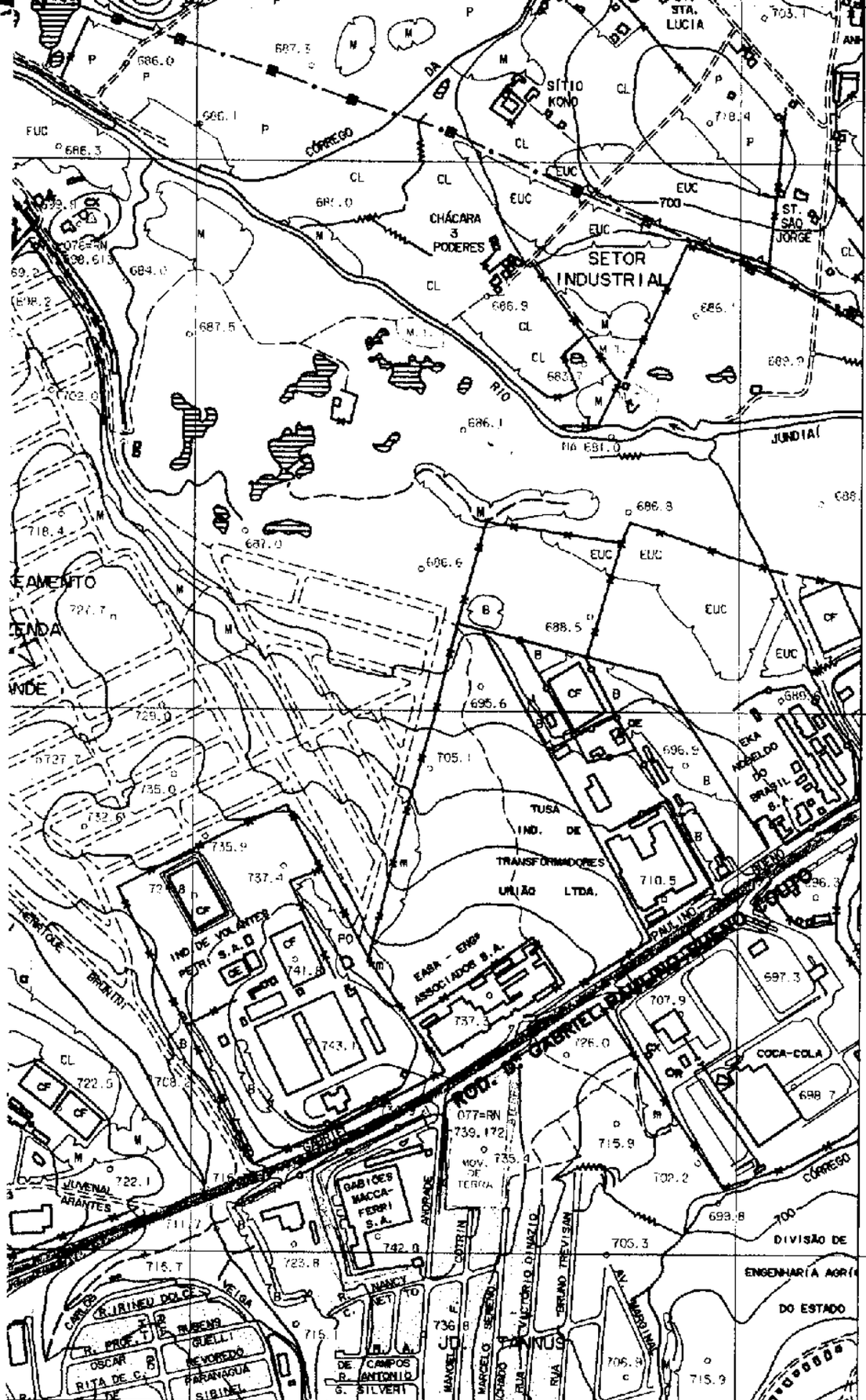

PLANTA "A"

(ESCALA= 1:10.000)

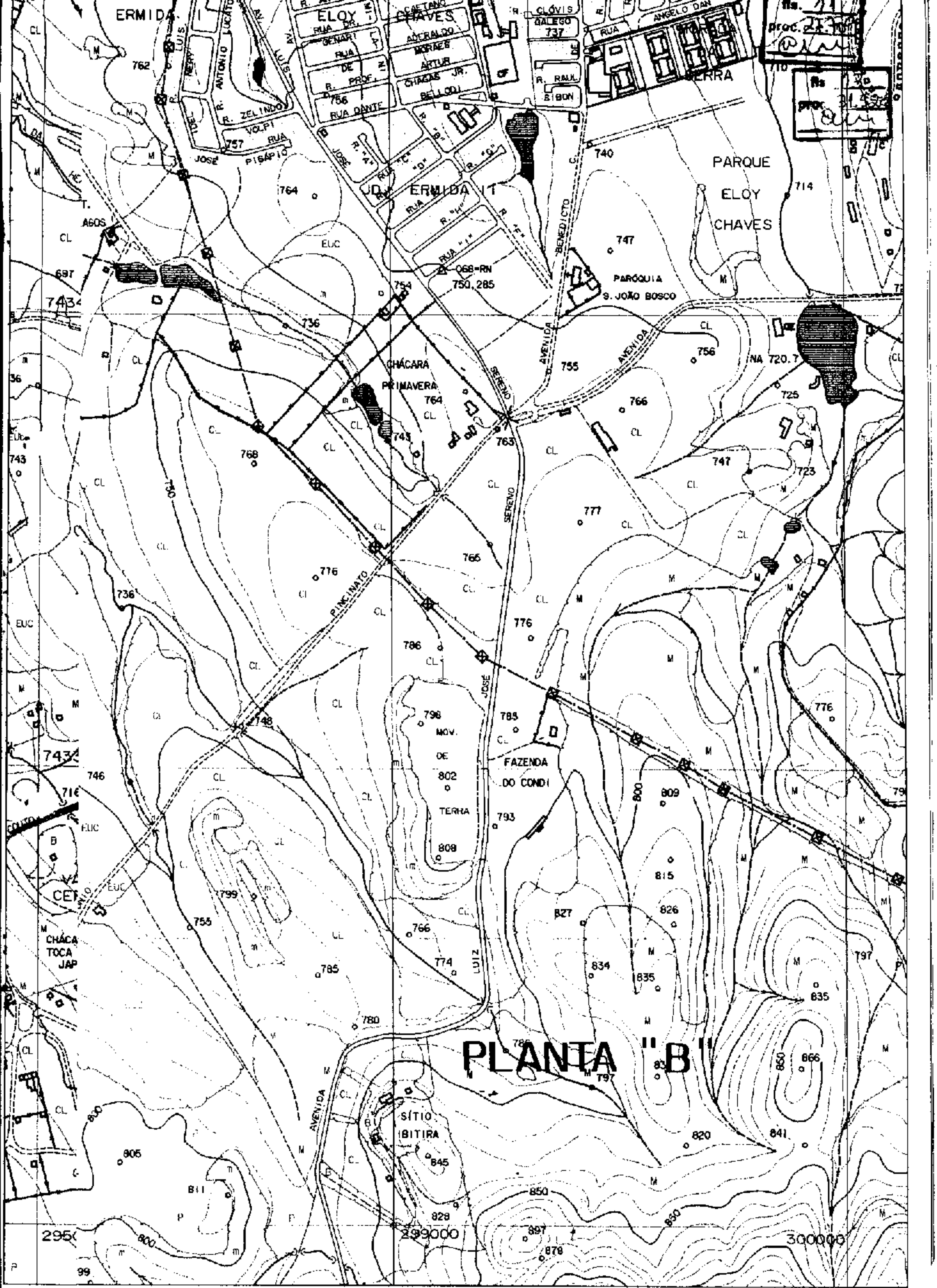
PLANTA "B"
ERMIDA
ELOY CHAVES
JD. ERMIDA I
PARQUE ELOY CHAVES
SERRA
PARÓQUIA S. JOÃO BOSCO
CHÁCARA PRIMAVERA
AVENIDA BENEDICTO
AVENIDA SERENO
AVENIDA JOSÉ LUIZ
PINCINATO
FAZENDA DO CONDI
MOV. DE TERRA
SÍTIO IBITIRA
RUA DANTE BELLODI
R. ZELINDO VOLPI
RUA JOSÉ PISAPIO
RUA ANGELO DAN
068-RN 750,285
NA 720,7
299000
300000

fls. 14
proc. 31.520

DESPACHO Nº 683/00
CONSULTORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 583 **PROCESSO Nº 31.520**

De autoria do Vereador Eder Guglielmin, o projeto de lei complementar revoga dispositivos da Lei Complementar nº 274/99.

Procedemos a análise preliminar do projeto e anexos, sendo que para sua completa instrução (a míngua de maiores informes técnicos insertos no processo) é mister o envio dos autos à Prefeitura Municipal de Jundiaí para que os setores técnicos analisem a propositura, em especial, no sentido de informar se a revogação dos artigos 1º e 2º irá comprometer a atuação da Administração local, analisando, destarte, se a propositura é tecnicamente escorreita.

Opinamos, destarte, pelo envio destas **solicitações preliminares** ao Alcaide[1]. Acolhido nosso posicionamento, ao depois de informado pelo Prefeito Municipal, retorne os autos para análise.

Jundiaí, 18 de dezembro de 2000

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Assessor Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Assessor Jurídico

[1]Tal solicitação preliminar não elide outras solicitações posteriores para melhor instruir o feito, tais como estudos técnicos específicos sobre a questão, a ser levado a efeito pela Administração Municipal, por seus órgãos, inclusive, através da oitiva do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (LOM art. 162, inc. IV e art. 174), da Comissão do Plano Diretor (LOM art. 161 e parágrafo único), e do Departamento de Águas e Esgotos-DAE.

fls. 15
proc. 31.520

proc. 31.520

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Oficie-se ao Sr. Prefeito Municipal, em nome da Presidência, solicitando-lhe o apontado pela Consultoria Jurídica (fls.14).

PRESIDENTE
20/12/2000

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.

DIRETORA LEGISLATIVA
20/12/2000

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

fls. 16
proc. 31.520

Of. PR 12.00.88
proc. 31.520

Em 20 de dezembro de 2000

Exmo. Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
N E S T A

A V.Ex.ª solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 683/00 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei Complementar n.º 583, do Vereador Eder Guglielmin, que revoga dispositivos da Lei Complementar n.º 274/99

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

Recebi.
ass.: Elma Conalle
Nome: Elma Conalle
Identidade: 18.130.695
Em 20/12/2000

/cm

fls. 17
proc. 31.520

Proc. nº 31.520

CONSIDERANDO o que reza o Regimento Interno:

"Art. 161. A retirada da proposição far-se-á a qualquer tempo, por decisão plenária, a requerimento escrito do autor, ressalvada:

(...)

"II – proposição apresentada por vereador na legislatura anterior e nela não votada, que será retirada e arquivada por despacho do Presidente;

(...)

"Parágrafo único. No caso do item II, a proposição será desarquivada e retomará o trâmite a requerimento escrito dirigido ao Presidente pelo autor, se reeleito, ou por qualquer vereador.",

DETERMINO **retire-se** e **arquive-se** a presente proposição.

ANA TONELLI
Presidente
02/01/2001

/rc

fls. 13
proc. 31.520

REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 12

DESARQUIVAMENTO e retomada do trâmite dos Projetos de Lei Complementar n.ºs 535 e 536; e dos Projetos de Lei n.ºs 7.460, 7.479, 7.535, 7.616, 7.732, 7.736, 7.754, 7.757, 7.768, 7.783, 7.803, 7.860, e 7.945, do Vereador José Antônio Kachan; dos Projetos de Lei Complementar n.ºs 393, 556 e 586, do ex-Vereador Ademir Pedro Victor; do Projeto de Lei n.º 7.721, do ex-Vereador Antonio Carlos de Castro Siqueira; do Projeto de Lei Complementar n.º 583, dos Projetos de Lei n.ºs 7.735, 7.776, 7.880, 7.952, e do Projeto de Resolução n.º 664, do ex-Vereador Eder Guglielmin; do Projeto de Lei Complementar n.º 541 e do Projeto de Lei n.º 7.599, do ex-Vereador Pedro Joel Lanza; dos Projetos de Lei Complementar n.ºs 548, 580 e 582, do ex-Vereador Sérgio Shiguihara; e dos Projetos de Lei n.ºs 7.848 e 7.849, do ex-Vereador Wanderlei Ribeiro.

DEFIRO.
ANA TONELLI
Presidente
06/02/2001

Reza o Regimento Interno:

"Art. 161. A retirada da proposição far-se-á a qualquer tempo, por decisão plenária, a requerimento escrito do autor, ressalvada:

(...)

II – proposição apresentada por Vereador na legislatura anterior e nela não votada, que será retirada e arquivada por despacho do Presidente;

(...)

Parágrafo único. No caso do item II, a proposição será desarquivada e retomará o trâmite a requerimento escrito dirigido ao Presidente pelo autor, se reeleito, ou por qualquer Vereador."

CONSIDERANDO que este Edil é autor de projetos naquela condição,

REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, desarquivamento e retomada do trâmite dos seguintes projetos:

I - de minha autoria:

1. Projetos de Lei Complementar:

- n.º 535, que autoriza regularização de galpões e depósitos industriais, comerciais, institucionais e de serviços;

fls. 19
proc. 31.520

REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº

- n.º 536, que altera a Lei 2.507/81, para reduzir área para instalação de serviços de lavagem de veículos e retificar numeração de dispositivos.

2. dos seguintes Projetos de Lei:

- n.º 7.460, que institui o "Dia do Esportista Jundiaiense";

- n.º 7.479, que altera a Lei n.º 4.095/93, para exigir autorização da Secretaria Municipal de Educação para uso publicitário em muros de escolas municipais;

- n.º 7.535, que institui o "Dia da Educação para a Cidadania";

- n.º 7.616, que institui a Dia das Sociedades Amigos de Bairro (27 de setembro);

- n.º 7.732, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a Semana "Projeto Makiguti em Ação" (primeira semana de dezembro);

- n.º 7.736, que estabelece espaço para publicidade institucional em publicações distribuídas pela rede varejista no Município;

- n.º 7.754, que autoriza propaganda de empresas privadas em equipamentos doados para o Município;

- n.º 7.757, que revoga a Lei 4.409/94, que declara de utilidade pública a Fraternidade Espírita de Umbanda "Cacique Pena Azul";

- n.º 7.768, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "Dia Municipal da BSGI-Associação Brasil Soka Gakkai Internacional" (18 de novembro);

- n.º 7.783, que denomina "ENÉRIO MARTINELLI" o campo de futebol da área de lazer do Jardim Esplanada;

- n.º 7.803, que restaura a Lei 4.497/94, que oficializa e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "Dia de Lazer da Pessoa Deficiente" (30 de abril);

- n.º 7.860, que denomina "Praça ANTENOR BRUNHEROTO" a área pública localizada no entroncamento da Av. Samuel Martins com a Rua Evangelina Soares de Camargo, no Jardim Estádio; e

- n.º 7.945, que denomina "Praça ARNALDO JOAQUIM" ('Chumbinho') área pública defronte da sede de campo da Associação Primavera de Esportes (Jardim Estádio);

II - dos seguintes Projetos de Lei Complementar, de autoria do ex-Vereador Ademir Pedro Victor:

- n.º 393, que altera a Lei 2.405/80, para reformular o desmembramento de lotes nos bairros Jundiaí-Mirim, Caxambu e Ivoturucaia;

REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº

12 - fls. 3

- n.º 556, que altera a Lei Complementar 222/96, para dispensar reservas de áreas no caso de desmembramentos originários de formal de partilha decorrente de herança;

- n.º 586, que altera a Lei 2.507/81, para reformular condições de desmembramento de terreno edificado;

III - do Projeto de Lei n.º 7.721, do ex-Vereador Antonio Carlos de Castro Siqueira, que denomina "Praça JOSEPHINA NALINI DE MORAES" a rotatória localizada na Rodovia Vereador Geraldo Dias, altura do acesso ao Conjunto Residencial Terra da Uva e o Parque Centenário;

IV - dos seguintes projetos de autoria do ex-Vereador Eder Guglielmin:

1. Projeto de Lei Complementar n.º 583, que revoga dispositivos da Lei Complementar n.º 274/99;

2. projetos de lei:

- n.º 7.735, que restaura a Lei 4.143/93, que torna gratuito o passe escolar;

- n.º 7.776, que prevê reuniões trimestrais dos Conselhos Municipais.

- n.º 7.880, que autoriza acompanhantes junto aos idosos com mais de 65 anos, internados em hospitais do Município; e

- n.º 7.952, que prevê Programa Bolsa-Escola para crianças carentes; e do

3. Projeto de Resolução n.º 664, que desonera o Município no caso de participação de vereador em convenções político-administrativas;

V - dos seguintes projetos de autoria do ex-Vereador Pedro Joel Lanza:

- Projeto de Lei Complementar n.º 541, que consolida as leis sobre o meio ambiente; e do

- Projeto de Lei n.º 7.599, que denomina "Avenida JAIR FERRARI" a via sobre o córrego de Vila Joana;

VI - dos seguintes Projetos de Lei Complementar, de autoria do ex-Vereador Sérgio Shiguihara:

- n.º 548, que altera a Lei Complementar n.º 222/96, para exigir no recebimento das obras de infra-estrutura de loteamentos, projetos e implantação de sinalização de trânsito nas vias públicas;

Fls 21
proc. 31.520

REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº

- n.º 580, que receptores, de Setor S.9-Uso Recreativo para Setor S.4-Uso Residencial e Misto, áreas que fazem frente para a Av. Antonio Pensionato; e

- n.º 582, que inclui na Macrozona Urbana e ressetoriza área situada na Rodovia dos Bandeirantes (SP-348) para Setor S.1-Uso Residencial do Plano Diretor; e

VII - dos seguintes Projetos de Lei de autoria do ex-Vereador Wanderlei Ribeiro:

- n.º 7.848, que institui o "DIA DOS HERÓIS NEGROS DA HISTÓRIA BRASILEIRA" (05 de setembro); e

- n.º 7.849, que faculta às casas de diversões eletrônicas exigir documentação de seus freqüentadores para averiguação de maioridade.

Sala das Sessões, 06/02/01

JOSÉ ANTONIO KACHAN

fls. 12
proc. 31.520

proc. 31.520

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Reitere-se ofício ao Sr. Prefeito Municipal, em nome da Presidência, solicitando-lhe o apontado pela Consultoria Jurídica (fls. 14).

PRESIDENTE
14/02/2001

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.

DIRETORA LEGISLATIVA
14/02/2001

fls. 23
proc. 31.520

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

Of. PR 02.01.68
proc. 31.520

Em 14 de fevereiro de 2001

Exmo. Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
NESTA

Reiterando o anterior ofício Pr 12.00.88, de 20 de dezembro de 2000, a V.Ex.ª solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 683/00 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei Complementar n.º 583, do Vereador Eder Guglielmin, que revoga dispositivos da Lei Complementar n. 274/99.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.

ANA TONELLI
Presidente

Recebi.
Ass.: Maria Jor
Nome: Maria Jor m. Assunção
Identidade: 15.544.843-2
Em 16/02/01

pr02.01.68.doc/cm

Fls. 04
proc. 31.520

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

138

RETIRADA do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 583, do ex-Vereador EDER GUGLIELMIN, que revoga dispositivos da Lei Complementar n.º 274/99.

APROVADO
Presidente
27/03/2001

REQUEIRO à Mesa, na forma como dispõe o Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, a RETIRADA do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 583, do ex-Vereador EDER GUGLIELMIN, que revoga dispositivos da Lei Complementar n.º 274/99.

Sala das Sessões, 20/03/01

JOSÉ ANTONIO KACHAN

pl13801.doc/cm